



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 37/23, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Projeto de Lei Ordinária nº 1/23, de autoria da Vereadora Fernanda Martins de Lima, aprovado em 26 de abril de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Formosa, devem permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

Parágrafo único. Ficam obrigadas as doulas a seguir as restrições técnicas referente à segurança sanitária e ao controle de infecção hospitalar, definidas por cada unidade de saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Art. 3º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 4º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Formosa farão a sua forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II – cópia de documento oficial com foto;

III – enunciar procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 37/23, DE 27 DE ABRIL DE 2023

IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 5º É vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros.

Parágrafo único. Não será permitida a interferência das doulas em condutas médicas ou da equipe de enfermagem, devendo respeitar a atuação desses profissionais durante o período em que permanecer na unidade. Em se constatando prejuízo no bom atendimento a parturiente ou ao recém-nascido, a profissional poderá ser impedida de continuar no ambiente da unidade de saúde.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo é competente para regulamentar a Lei, inclusive quanto a sanções a serem aplicadas, nos termos do inciso III do art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 27 de abril de 2023.

Γ

Presidente

Γ

1ª Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria